

LEI Nº 769, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a reserva de cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência física, comprovado mediante laudo médico, onde deverá ser especificado qual a deficiência do candidato, bem como quais as atividades que está apto a exercer.

§ 1º O laudo médico referido nesta lei deverá ser entregue no momento da inscrição, sob pena de perder a vaga destinado aos portadores de deficiência física.

§ 2º Quando o número de vagas resultar em frações, será feito o arredondamento para número inteiro, caso de fração seja superior a 0,5 (zero virgula cinco).

Art. 2º As vagas a que se refere o artigo 1º desta lei, serão disponíveis exclusivamente para cada cargo ou função, sendo que o deficiente físico deverá obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos na média final.

Art. 3º Nos cargos e funções em que é exigido a plena capacidade física, por exigência legal, não será aplicada a reserva de vagas asseguradas por esta lei.

Parágrafo único: O edital do concurso público deverá estabelecer quais os cargos ou funções públicas que terão reserva de vagas asseguradas por esta lei.

Art. 4º Caso não haja preenchimento das vagas destinadas aos portadores de deficiência física, essas serão automaticamente repassadas aos demais inscritos, bem como se os deficientes não atingirem a média de aprovação que se refere o artigo 2º desta lei, obedecendo a ordem de classificação dos demais candidatos.

Art. 5º Serão consideradas pessoas portadoras de deficiência física:

I – Quando possuir imobilidade permanente em pelo menos um dos membros de locomoção inferior;

II – Quando possuir imobilidade permanente em pelo menos um dos membros superiores;

III – No caso de cegueira permanente, observado as atividades peculiares do cargo a que pretende, definidos no edital do concurso;

IV – No caso de deficiência auditiva, desde que de forma permanente e que não haja recuperação, mesmo parcial, através de aparelhos ou outra forma alternativa;

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

19 de abril de 05

Mucha
Marta Fischer
CIC 768.232.100-87



V – Outras deficiências que forem estabelecidas em lei.

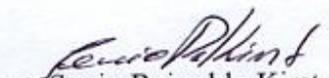
Art. 6º Ficará de exclusiva competência da comissão instituída para realização do concurso a aceitação da inscrição do deficiente físico, que obedecerá os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único: Da decisão da comissão que se refere o caput deste artigo caberá recurso ao Prefeito Municipal, que decidirá em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, 19 de abril de 2005.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Airton Lemos de Moura,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

"Somar para Desenvolver"